SG Gainsa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

CNPJ: 20.118.619/0001-02
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2024 e 2023.

KPDS 1427833

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstrações das posições financeiras **7**

Demonstrações dos resultados **8**

Demonstrações da mutações do patrimônio líquido **9**

Demonstração dos fluxos de caixa - Método direto **10**

Notas explicativas às demonstrações financeiras **11**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro
20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone +55 (21) 2207-9400
kpmg.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos
Cotista e à Administradora do
SG Gainsa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do SG Gainsa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Fundo"), administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do SG Gainsa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados em 31 de dezembro de 2024 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Valor justo de direitos creditórios não-padronizados

Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possuía 100,03% de seu patrimônio líquido, representado por ações judiciais adquiridas com aquisição substancial dos riscos e benefícios, sendo avaliadas pelo valor justo calculado com base em modelo de precificação elaborado pela Administradora, que considerou, principalmente, a taxa interna de retorno (TIR) e a data estimada de recebimento do ativo. Devido ao fato da determinação do valor justo desses ativos financeiros estar sujeita a um maior nível de incerteza, por envolver premissas e julgamentos relevantes, suportadas pela opinião dos assessores jurídicos externos na determinação das chances (ou probabilidades) de êxito desses ativos, assim como pelo impacto que eventuais mudanças nas premissas e estimativas utilizadas teriam sobre as demonstrações financeiras como um todo, consideramos esse assunto significativo em nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:

(i) entendimento e avaliação do desenho e implementação dos controles internos que envolvem a mensuração do valor justo dos direitos creditórios;

(ii) avaliação, com o auxílio de nossos especialistas em instrumentos financeiros, da adequação e consistência dos dados e premissas utilizados na preparação do cálculo a valor justo, tais como: taxa interna de retorno, índices financeiros de atualização da dívida e data estimada de recebimento do ativo;

(iii) avaliação, também com o auxílio de nossos especialistas em instrumentos financeiros, da adequação dos cálculos matemáticos do modelo utilizado pela Administradora na mensuração do valor justo dos direitos creditórios;

(iv) confirmação dos processos judiciais, que lastreiam os direitos creditórios, com os assessores jurídicos externos contratados pelo Fundo;

(v) avaliação do histórico de recebimento dos direitos creditórios, quando aplicável, em comparação com as premissas elaboradas pela Administradora;

(vi) revisão das principais atas de reuniões e indagações à Administradora sobre discussões de processos judiciais; e

(vii) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável a mensuração do valor justo dos direitos creditórios, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Responsabilidades da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administradora a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

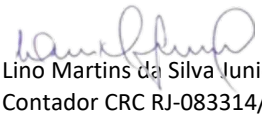
KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administradora, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2025

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/O-6 F-RJ



Lino Martins da Silva Junior
Contador CRC RJ-083314/O-7

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

SG Gainsa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

CNPJ: 20.118.619/0001-02

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)

(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações das posições financeiras

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

	31 de dezembro de 2024		31 de dezembro de 2023	
Aplicações/especificações	**R$**	**% sobre patrimônio líquido**	**R$**	**% sobre patrimônio líquido**
Cotas de Fundos				
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	16	0,01	21	0,02
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios				
Ações judiciais	170.712	100,03	137.675	99,99
Despesa antecipada				
Taxa de fiscalização CVM	6	-	2	-
Total do ativo	170.734	100,04	137.698	100,01
Exigibilidades	69	0,04	4	0,01
Honorários advocatícios	22	0,01	4	-
Auditoria e custódia	47	0,03	-	0,01
Total do passivo	69	0,04	4	0,01
Patrimônio líquido	170.665	100,00	137.694	100,00
Total do passivo e patrimônio líquido	170.734	100,04	137.698	100,01

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

SG Gainsa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

CNPJ: 20.118.619/0001-02

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)

(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações dos resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

	Exercício findo em 31.12.2024	Exercício findo em 31.12.2023
Composição do resultado dos exercícios		
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**33.037**	**117.275**
Ajuste a valor justo dos direitos creditórios	33.037	117.275
Resultado com cotas de Fundos	**3**	**3**
Rendas de aplicações em fundos de investimentos	3	3
Demais despesas	**(119)**	**(68)**
Auditoria e custódia	(71)	(33)
Honorários advocatícios	(18)	(13)
Taxa de fiscalização CVM	(21)	(11)
Despesa de lastro/rating	(9)	(11)
Resultado dos exercícios	**32.921**	**117.210**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

SG Gainsa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

CNPJ: 20.118.619/0001-02
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais, exceto os valores das cotas)

	Exercício findo em 31.12.2024	Exercício findo em 31.12.2023
Patrimônio líquido no ínicio dos exercícios		
Representado por 19,4110 cotas seniores a R$ 7.093.628,3647	137.694	
Representado por 2,6685 cotas subordinadasa a R$0,0046	-	
Representado por 19,4110 cotas seniores a R$ 8.792.179,5140		19.411
Representado por 15.018.761,0978 cotas subordinadas a R$ 0,0000		1.024
Cotas emitidas nos exercícios		
15.018.758,4293 cotas subordinadas	50	-
0,1287 cotas subordinadas	-	50
Patrimônio líquido antes do resultado dos exercícios	137.744	20.485
Resultado dos exercícios	32.921	117.210
Patrimônio líquido no final dos exercícios	170.665	137.695
Representado por 19,4110 cotas seniores a R$ 8.792.179,5140	170.665	
Representado por 15.018.761,0978 cotas subordinadas a R$ 0,0000	-	
Representado por 19,4110 cotas seniores a R$ 7.093.628,3647		137.694
Representado por 2,6685 cotas subordinadasa a R$0,0046		-

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

SG Gainsa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

CNPJ: 20.118.619/0001-02
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

Em milhares de Reais)

	Exercício findo em 31.12.2024	Exercício findo em 31.12.2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Venda de cotas de fundos de investimento	73	78
Compra de cotas de fundos de investimento	(66)	(50)
Consultoria	-	(8)
Auditoria e custódia	(24)	(49)
Taxa de fiscalização	(24)	(10)
Despesa de lastro/rating	(9)	(11)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(50)**	**(50)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**50**	**50**
Emissão de cotas	50	50
Caixa líquido das atividades de financiamento	**50**	**50**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**-**	**-**
Caixa e equivalente de caixa no início dos exercícios	-	-
Caixa e equivalente de caixa no final dos exercícios	-	-

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O SG Gainsa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Fundo) possui uma única classe de cotas denominada Classe Única de Responsabilidade Ilimitada do SG Gainsa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Fundo" ou "Classe"). Iniciou suas atividades em 29 de abril de 2015, constituído sob a forma de condomínio fechado com prazo determinado duração de 25 anos.

O Fundo será destinado exclusivamente a investidores profissionais que busquem rentabilidade, nos médio e longo prazos, compatível com a política de investimento do Fundo, que aceitem os riscos associados ao investimento no Fundo e que não precisem de liquidez no curto prazo, dada a limitada ou inexistente liquidez das cotas e dos direitos de crédito que integrarão a carteira do Fundo.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos cotistas, observada a sua política de investimento, no médio e longo prazo, a valorização das cotas mediante aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição dos direitos creditórios, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e pelo regulamento.

A administração do Fundo é exercida pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM. ("Administrador"). A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Jus Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora").

As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia da Administradora, Gestora, Custodiante, ou de qualquer empresa pertencente ao conglomerado financeiro destas entidades, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

2. Elaboração das demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

3. Descrição das políticas contábeis materiais

a. Caixa e equivalentes de caixa

Incluem caixa, saldo positivos em conta movimento, aplicações financeiras com liquidez imediata com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, mantidos com a finalidade de atender aos compromissos de caixa de curto prazo e não para investimentos ou outros propósitos.

b. Cotas de fundos de investimentos

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pela Administradora.

c. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários foram classificados em duas categorias especificas, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

(i) Títulos para negociação: incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;

(ii) Títulos mantidos até o vencimento: incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

d. Direitos creditórios

Os Direitos Creditórios são avaliados com base no valor justo, utilizando o método do valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, que levam em consideração premissas aderentes ao Manual de Precificação do administrador. As principais premissas consideradas são a taxa interna de retorno (TIR) e a data estimada de recebimento do ativo.

A metodologia de cálculo do valor justo desses direitos é de responsabilidade da administração e deve ser baseada na atualização constante das estimativas e premissas utilizadas para o cálculo do valor justo dos direitos creditórios.

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios
Quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios
Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

e. Apuração de valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

O Fundo aplica o CPC 46 para fins de divulgação da mensuração do valor justo dos instrumentos financeiros pelo nível de hierarquia de mensuração, conforme abaixo:

Nível 1
O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data de balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

Nível 2
O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnica de avaliação. Essas técnicas maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível.

Nível 3
Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3**.**

f. Receitas e despesas

As receitas e despesas são registradas pelo regime de competência.

4. Cotas de fundos de investimento e títulos e valores mobiliários

Composição por montante, categoria, vencimento e valor de mercado:

	31/12/2024		31/12/2023	
	Valor de mercado	**Faixas de vencimento**	**Valor de mercado**	**Faixas de vencimento**
Títulos para negociação				
Cotas de fundos				
BTG Pactual Tesouro Selic FIRF Referenciado DI	16	Sem vencimento	21	Sem vencimento
Total	**16**		**21**	

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, o Fundo não possuía títulos classificados na categoria de "títulos mantidos até o vencimento".

5. Direitos creditórios

a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

O Fundo adquiriu os direitos creditórios registrando-os como sendo com "Aquisição Substancial de Riscos e Benefícios", tendo em vista a cessão incondicional de direito creditório, incluindo o direito de vendê-lo pelo valor justo em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições adicionais à operação, de acordo com os termos do Normativo II da Instrução CVM 175/22.

Os direitos creditórios consistem em créditos referentes ao reconhecimento judicial do direito de recomposição relativa a expurgos inflacionários relativos aos planos Bresser e Collor II, incidentes sobre valores referentes à títulos da dívida agrária que possuíam, bem como todos os acréscimos incidentes sobre os mesmos, tais como juros legais, juros moratórios, juros remuneratórios, ressarcimento de despesas, correção monetária e quaisquer outros valores que sejam devidos em razão do atraso no seu pagamento pela União Federal (inclusive em decorrência de indenizações), e ainda o direito de agir e de cobrar os mesmos, quando devidos, perante à União Federal, de acordo com os termos e condições estabelecidos no contrato de cessão. O Fundo pagou ao cedente o montante de R$ 20.400.

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023 o Fundo possuía o seguinte direito creditório:

Ativos	Data de aquisição	Custo de aquisição	Valor em 31/12/2024	Valor em 31/12/2023
Direitos Creditórios	30/04/2015	20.400	170.712	137.675

b. Critérios de elegibilidade

A aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo deverá ser amparada pelos seguintes documentos ("Critério de Elegibilidade"):

(i) Ata da assembleia geral de cotistas do Fundo devidamente assinada e registrada em cartório, autorizando a aquisição do respectivo direito creditório;
(ii) Contratos de cessão devidamente celebrado entre o Fundo e os cedentes; e
(iii) Contrato de prestação de serviços advocatícios celebrado entre o Fundo, a gestora e o escritório de advocacia responsável pelos esforços de cobrança e acompanhamento dos direitos creditórios, somente se aplicável.

O custodiante realizará a liquidação financeira da aquisição dos direitos creditórios somente após o recebimento, verificação e validação (i) de cópia das documentações listadas nos itens "i", "ii" e 'iii" mencionados acima (no que aplicável) e (ii) de cópia do parecer legal.

c. Cessão dos direitos creditórios

A cessão dos direitos creditórios será realizada de acordo com o disposto no contrato de cessão, o qual deverá ser objeto de registro em cartório de registro de títulos e documentos, nos termos previstos. A cessão dos direitos creditórios ao Fundo ocorrerá de maneira irrevogável e irretratável com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a cedente (ressalvados os casos de defeitos de negócio jurídico, nos termos do capítulo 4º do código civil), da plena titularidade dos direitos de crédito, compreendendo todos os direitos principais e acessórios, incluindo multas, juros de mora, atualização monetária e demais ações, privilégios e garantias atribuídas originalmente à cedente.

A cedente é responsável, tão somente, pela existência, conteúdo e titularidade dos direitos creditórios cedidos ao Fundo e pela evicção. O custodiante, a Administradora e a gestora não respondem pela solvência, originação, existência, liquidez ou certeza dos direitos de crédito cedidos ao Fundo ou, ainda, pela solvência do devedor. Assim, em caso de inadimplemento, nada poderá ser reclamado do Fundo ou do custodiante, da Administradora ou da gestora ou exigido pelos cotistas.

d. Movimentações da carteira nos exercícios

	31/12/2024	31/12/2023
Saldo no início dos exercícios	**137.675**	20.400
Ajuste a valor justo dos direitos creditórios	33.037	117.275
Saldo no final dos exercícios	**170.712**	**137.675**

e. Recompra de direitos creditórios

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, não houve recompra de direitos creditórios pela Cedente.

f. Mensuração ao Valor Justo (mudança na estimativa)

Durante o exercício de 2023 a carteira de direitos creditórios do Fundo foi objeto de mudança de estimativa, com o objetivo de incorporar novas premissas originadas em consequência de uma comunhão de fatores, os quais estão principalmente ligados ao desenvolvimento cada vez maior do mercado e da maturidade deste tipo de ativo no Brasil, que permitiram o aprimoramento da técnica de mensuração, a fim de sensibilizar os seus respectivos valores justos às circunstâncias atuais, conforme julgamento da Administradora e da Gestora do Fundo. Diante do exposto, como Fato Relevante, a Administradora publicou em 4 de julho de 2023, a variação positiva apurada na cota do fundo em virtude da alteração supracitada, cujo montante reconhecido no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2023 foi de R$ 117.275

6. Gerenciamento de riscos

Os direitos creditórios e os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que o Administrador e o gestor mantenham um sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas, não podendo o Fundo, o Administrador, o gestor, o custodiante, o assessor legal, o escritório de advocacia ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas ou ainda qualquer outra pessoa serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização de suas cotas, dentre outros eventos.

a. Fatores de risco em geral

O investidor, antes de adquirir cotas do Fundo, deve ler e analisar cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo. Os principais riscos relacionados ao investimento no Fundo em geral são os seguintes:

(i) Fatores macroeconômicos relevantes

Variáveis exógenas como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado de crédito e financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros e eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos cotistas, do valor principal de suas aplicações.

(ii) Risco de liquidez e inexistência de mercado secundário para os direitos creditórios

O Fundo está exposto a certos riscos inerentes aos direitos de crédito e aos ativos financeiros que compõem sua carteira e aos mercados em que estes são negociados, incluindo o eventual risco da impossibilidade de o Administrador e/ou do Gestor efetuar a venda de referidos ativos, caso necessário. Como consequência desse risco, e considerando que, em princípio, o Fundo procederá à amortização das cotas se os direitos de crédito e os ativos financeiros de sua carteira sejam devidamente quitados e pagos pelos respectivos devedores e tendo em vista que o Administrador e/ou o Gestor não será(ão) obrigado(s) a vender direitos de crédito e os ativos financeiros da carteira do Fundo, o Administrador e/ou o Gestor não é(são) capaz(es) de determinar o valor ou tempo necessário para a integral amortização das cotas, nem é possível se assegurar que o Fundo disporá de liquidez para o pagamento de qualquer amortização.

(iii) Risco de descontinuidade

O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a assembleia especial de cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, situações nas quais o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a entrega de direitos de crédito, valores a receber e/ou ativos financeiros. Nesses casos, os cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os direitos de crédito, os valores a receber e/ou ativos financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (b) cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos de crédito e dos valores a receber. Dependendo do ativo financeiro que o Fundo adquirir, os cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então, pelo Fundo.

(iv) Risco de titularidade indireta

A titularidade das cotas não confere aos cotistas o domínio direto sobre os direitos creditórios ou sobre os ativos de renda fixa integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio do Administrador.

(v) Riscos decorrentes da precificação dos ativos

A precificação dos ativos financeiros e dos direitos creditórios será realizada de acordo com os critérios e procedimentos descritos no regulamento. Neste sentido, a utilização destes critérios, tais como os de marcação a mercado (*mark to market*) ou a falta de parâmetros de mercado e/ou independentes para avaliação dos direitos creditórios podem ocasionar variações temporárias ou permanentes nos valores desses ativos, resultando em redução no valor das cotas.

(vi) Riscos sistêmicos

Esses riscos encontram-se vinculados às condições econômicas nacionais e internacionais, podendo ser afetados pelo mercado e pelas alterações nas taxas de juros e câmbio, preços dos papéis e ativos em geral, incluindo os dos direitos creditórios e dos ativos de renda fixa integrantes da carteira do Fundo. Não há garantia de que a mudança de tais condições não afetará o valor das posições e dos ativos detidos pelo Fundo.

(vii) Inexistência de coobrigação

A cessão dos direitos creditórios será realizada sem direito de regresso ou coobrigação dos cedentes ou de qualquer outra pessoa. Assim, os cedentes não assumirão qualquer responsabilidade pelo pagamento dos direitos creditórios cedidos.

(viii) Intervenção ou liquidação da instituição financeira na qual o Fundo tenha conta

Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do custodiante, ou da instituição financeira em que o Fundo mantenha conta, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados ou somente serem recuperados por via judicial, o que pode afetar a rentabilidade das cotas.

(ix) Possibilidade de perda total do capital investido

Os investimentos em direitos creditórios e em ativos financeiros podem resultar em perdas para o Fundo, incluindo a perda total do capital investido. Neste caso, poderá ser solicitado aos cotistas aportes adicionais de recursos.

(x) Inexistência de rendimento pré-determinado

O valor das cotas será apurado de acordo com os critérios definidos no regulamento e está sujeito às perspectivas de liquidação dos títulos detidos em carteira, que incluem os direitos creditórios. Dada a imprevisibilidade dos valores correspondentes a estes ativos, não há garantias de rendimentos pré-determinado.

(xi) Riscos associados aos ativos financeiras

Os ativos de financeiros estão sujeitos, sem limitação, a oscilações de preços, riscos de crédito, de liquidez, de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas.

(xii) Risco da ausência de classificação de risco das cotas

A 1ª emissão de cotas foi subscrita e integralizada única e exclusivamente pelo investidor autorizado. Por este motivo, e de acordo com as disposições da Resolução CVM 175/22, tais cotas não serão objeto de classificação de risco e, com isso, não propiciarão uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating).

(xiii) Fundo fechado e mercado secundário

O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as cotas poderão ser resgatadas somente ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação antecipada. Assim, caso o cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas cotas antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista.

(xiv) Patrimônio Líquido negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(xv) Riscos tributários

A Gestora envidará os maiores esforços para manter a composição da Carteira do Fundo nos termos da Lei n° 14.754, de 12 de dezembro de 2023, que prevê tratamento tributário específico para FIDC que (i) aloquem, no mínimo, 67% de seu patrimônio líquido em direitos creditórios, conforme definição da regulamentação do Conselho Monetário Nacional (CMN); e (ii) que sejam classificamos como entidade de investimentos, de acordo com conceito previsto, também, por norma do CMN, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo e o eventual desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos Cotistas, de modo que (i) a Classe poderá passar a ser sujeitar à tributação periódica semestral ("Come-Cotas"), às alíquotas de 15% ou 20%, se fundo de longo ou curto prazo respectivamente; e (ii) quando das efetivas distribuições do Fundo, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) será devido às alíquotas regressivas (22,5%-15%), a depender do prazo do investimento, e não mais à alíquota flat de 15%.

(xvi) Limitação de responsabilidade

A legislação que regula os fundos de investimento e os agentes do mercado financeiro passou por mudanças recentes, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. Uma dessas mudanças foi a possibilidade de limitar a responsabilidade do investidor ao valor de suas cotas. Essa legislação nova ainda não foi testada na prática e pode gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário. Não há evidências de como o serão tratadas questões relacionadas à desconsideração da personalidade jurídica. Esses problemas podem resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os investidores diretamente. Não podemos prever ou controlar como a legislação será aplicada às nossas atividades ou aos nossos investimentos, nem garantir que as medidas que tomamos para nos adequar ou nos proteger da legislação sejam suficientes ou eficazes. Portanto, os investidores devem estar cientes de que, apesar de existirem novos dispositivos que visam proteger os investidores, há risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o fundo e seus investidores.

(xvii) Risco de alterações das regras tributárias

Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de tratamentos fiscais diferenciados, na forma da legislação vigente; (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; (iii) criação de tributos; bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Atualmente, por exemplo, há diferentes discussões no Congresso Nacional que objetivam implementar alterações nas regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiros e de capitais.

b. Fatores de riscos específicos relativos aos direitos creditórios

(i) Risco de crédito

Consiste no risco de os direitos creditórios não serem pagos ou serem quitados apenas parcialmente em virtude do insucesso das medidas relativas à cobrança dos direitos creditórios e/ou de limitações na capacidade financeira da União Federal, ré da ação judicial, quanto ao pagamento dos mesmos, o que .poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(ii) Recebimento direto pelo escritório de advocacia

Os recursos relativos aos direitos creditórios poderão não ser recebidos diretamente pelo Fundo. Nesses casos, o escritório de advocacia efetuará o depósito dos recursos diretamente na conta do Fundo. No entanto, não há garantia de que, caso tal fato ocorra, o escritório de advocacia fará a indicação da conta do Fundo para o recebimento dos direitos creditórios, comprometendo o desempenho da carteira do Fundo.

(iii) Falhas do escritório de advocacia

A cobrança dos direitos creditórios pode depender da atuação diligente do escritório de advocacia. Qualquer falha de procedimento do escritório de advocacia poderá acarretar o não recebimento ou recebimento a menor dos recursos devidos em relação aos direitos creditórios. Ainda que o Fundo tenha direito de regresso contra o escritório de advocacia, esse fato pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das cotas.

(iv) Risco da ação judicial em razão da natureza dos direitos creditórios

Ainda que tenha sido feita uma análise adequada quanto à possibilidade e êxito da cedente no âmbito da ação judicial, eventual impossibilidade formal ou material da cedente de executar, total ou parcialmente, a sentença proferida na ação judicial, pode gerar perdas significativas ao Fundo e aos cotistas. Não há como garantir, nesta data, que a cedente terá sucesso na execução da sentença da ação judicial.

(v) Indefinição quanto ao efetivo valor dos direitos creditórios

O valor dos direitos creditórios, enquanto não houver a expedição dos respectivos precatórios ou determinação judicial, indicando o montante indenizatório, poderá ser estimado pelo gestor com base em pareceres legais, os quais podem não representar, ao longo do tempo, o efetivo valor a ser realizado pelo Fundo em relação a tais direitos de crédito, principalmente se houver alguma decisão judicial ou refazimento de perícia, que altere substancialmente os termos nos quais o parecer legal estava baseado. Neste caso, somente após o trânsito em julgado de decisão proferida no âmbito dos embargos à execução ou após o decurso de prazo para interposição de embargos à execução, é que será conhecido, com segurança, o efetivo valor de realização dos direitos de crédito a estes associados.

(vi) Indefinição quanto à data de recebimento dos direitos creditórios

Apesar da decisão referente ao mérito da decisão judicial ter transitado em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos direitos creditórios poderão levar longo tempo e até mesmo implicar na diminuição da projeção do valor dos direitos creditórios, considerando a morosidade do poder judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios por parte da União Federal e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo por parte da União Federal. O não pagamento de valores referentes aos direitos creditórios, nos prazos e nos montantes previstos, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas, inclusive com perda total do valor investido.

(vii) Inadimplência, mora e parcelamento pela União Federal

Caso sejam expedidos precatórios, os direitos creditórios poderão, apesar da decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2362, ser pagos pela União Federal em até dez parcelas anuais, conforme o artigo nº 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), acrescentado pela Emenda Constitucional (EC) nº 30/00. A realização dos direitos creditórios depende do adimplemento da União Federal e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros aplicáveis, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, bem como eventual mora, por parte da União Federal no pagamento dos precatórios, poderá haver impacto do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para o Fundo e, consequentemente, para seus cotistas.

(viii) Risco de não inclusão dos direitos creditórios no orçamento da União Federal

De acordo com o artigo 100 parágrafo 5º da constituição federal, é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Desta forma, caso a União Federal não venha, por qualquer motivo, a efetuar a devida inclusão, em seu orçamento, de verbas relativas aos precatórios (se e quando emitidos), pode ocorrer o atraso por parte da União Federal no pagamento dos direitos creditórios, acarretando prejuízos para o Fundo e, consequentemente, para seus cotistas.

(ix) Possibilidade de alteração na forma de pagamento ou risco de pagamento antecipado

Da mesma forma como ocorreu quando da promulgação da (i) EC nº 30/00, que, ao inserir o artigo nº 78 na ADCT, permitiu aos entes públicos a prorrogação dos pagamentos relativos aos seus débitos judiciais pelo seu valor de face, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, e (ii) da EC nº 62/09, que disciplinou regime especial de pagamento de precatórios por estados e municípios, mediante a vinculação de percentuais fixos da receita corrente primária líquida para pagamento dos precatórios, de acordo com a ordem de pagamento e regras ali estabelecidas, não há qualquer garantia de que não será promulgada uma nova emenda à constituição federal, alterando novamente as condições de pagamento de precatórios, o que pode impactar o pagamento dos direitos de crédito no caso de expedição de precatórios. Qualquer alteração às condições de pagamento dos direitos creditórios poderá afetar o desempenho do Fundo e o valor das cotas.

(x) Risco relativo ao resgate em direitos creditórios

Na hipótese de liquidação do Fundo, caso a assembleia geral de cotistas delibere o resgate das cotas mediante a entrega de direitos creditórios aos cotistas, conforme permitido pelo artigo 92, inciso II, da Resolução CVM 175, ou a constituição de condomínio civil, nos termos dos artigos 1.314 e seguintes do Código Civil, os titulares das cotas ou os condôminos, conforme o caso, poderão, devido à natureza dos direitos creditórios, enfrentar dificuldades para: (a) vender os direitos creditórios recebidos; (b) cobrar os valores eventualmente devidos em relação a direitos creditórios inadimplidos; e/ou (c) obter a homologação das frações ideais dos direitos creditórios a serem detidas separadamente por cada um dos cotistas, na qualidade de condôminos, bem como sua habilitação nos autos das Ações Judiciais e demais demandas referentes aos direitos creditórios, se for o caso. Adicionalmente, os investimentos no mercado financeiro e de capitais brasileiro por investidores não residentes, incluindo pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento e outras instituições envolvidas em investimentos coletivos, devem ser efetuados de acordo com as disposições vigentes aplicáveis. De acordo com a referida disposição, investidores não residentes estão autorizados a investir nos mesmos ativos autorizados aos investidores residentes, desde que os ativos e títulos a serem adquiridos sejam: (i) registrados, custodiados ou mantidos em conta depósito de uma instituição financeira ou outra entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN) ou pela CVM, a oferecer tais serviços; ou (ii) registrados em sistema de registro, custódia e liquidação reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM. Caso as cotas sejam resgatadas ou amortizadas por meio de dação em pagamento, os investidores não residentes poderão estar subordinados a tais disposições.

(xi) Invalidade ou anulabilidade da cessão, fraude e existência de encargos sobre os direitos creditórios

O mercado para negociação dos direitos creditórios é de natureza informal e, portanto, em que pese toda a *due dilligence* realizada e a consulta a todos os órgãos de cobrança e de crédito, poderão não ter sido evidenciadas eventuais cessões dos direitos creditórios tenham para diversas pessoas, bem como eventual execução, fraude contra credores, eventual fraude contra o sistema tributário nacional ou quaisquer outras fraudes. Também poderá não ser evidenciado caso os direitos creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade pelo Fundo quanto aos direitos creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos direitos creditórios poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos direitos creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio, trazendo obstáculos à emissão dos precatórios do Fundo e/ou ao recebimento de direitos creditórios pelo Fundo. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos direitos creditórios ao Fundo, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões dos cedentes ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões dos cedentes.

Ademais, caso, no futuro, os cedentes sejam declarados insolventes, a cessão dos direitos creditórios poderá ser objeto de contestação pelos respectivos credores. Tal contestação irá prevalecer caso o credor prove que os cedentes tinham a intenção de fraudar credores quando celebrou a referida cessão, causando danos e prejuízos aos primeiros. Apesar da realização de auditoria legal pelo Fundo anteriormente à aquisição dos direitos creditórios, não é possível assegurar que os cedentes não serão declarados insolventes no futuro e que nenhum de seus credores contestará a validade da referida cessão sob a alegação de fraude aos credores, fraude à execução ou fraude contra o sistema tributário nacional.

(xii) Retenção de imposto de renda na fonte quando do levantamento dos recursos do(s) precatório(s)

Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833/03, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865/04, o imposto de renda sobre os pagamentos de precatórios em cumprimento de decisão da Justiça Federal será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento, à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com o Fundo, não deveria haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, pode ocorrer situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento tem negado a dispensa da retenção do imposto, obrigando os cessionários de precatórios a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução como no caso do Fundo relativamente aos Precatórios do Fundo. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário comprador o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundos de investimento), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no SIAF, e da Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o Cadastro de Pessoa Física/CNPJ dos Cedentes. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo juízo original em que tramita o processo originador do precatório, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se Fundo enfrentará ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento. Assim, o Administrador, atuando por conta e ordem do Fundo, poderá ter de ingressar com medidas judiciais solicitando o levantamento de quantias relativas aos Precatórios do Fundo sem a retenção do imposto de renda acima referido.

(xiii) Risco de compensação fiscal

Nos termos do artigo 100, parágrafos 9º e 10º, da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional 62, de 9 de dezembro de 2009, tenha sido declarado inconstitucional nos autos das ADIs 4357 e 4425, os efeitos dessa declaração de inconstitucionalidade ainda não foram definidos pelo STF. Assim, é possível que, no momento da expedição de precatórios, seja abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra a cedente pela União Federal, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. Dessa forma, os eventuais precatórios poderão ter seu montante parcial ou totalmente reduzido, impactando a rentabilidade do Fundo e das cotas.

(xiv) Riscos associados à aplicação em direitos creditórios oriundos de precatórios

O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente nos direitos creditórios, que podem vir a ser representados por/oriundos de precatórios. No entanto, pela sua própria natureza, precatórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de precatórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos de crédito, como nas hipóteses de liquidação ou liquidação antecipada previstas no regulamento, poderá não haver compradores ou preço de negociação, o que poderá causar perda de patrimônio do Fundo.

7. Emissão, amortização e resgate de cotas

As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

A Classe possui 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores da 1ª Série e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo ainda a emissão de novas Séries de Cotas Seniores. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, Amortização e Resgate das Cotas estão descritos no Regulamento.

As Cotas Seniores da 1ª Série possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares: i) têm prioridade de Amortização e/ou Resgate em relação às Cotas Seniores de Outras Séries (se emitidas) e às Cotas Subordinadas Júnior, de forma que, caso ocorra qualquer redução ou diminuição do valor dos Direitos Creditórios, as perdas serão suportadas primeiramente pelos Cotistas Subordinados Júnior e posteriormente pelos Cotistas Seniores de Outras Séries, atingindo os Cotistas Seniores da 1ª Série apenas quando esgotado o valor das Cotas Subordinadas Júnior e posteriormente a este, o valor das Cotas Seniores de Outras Séries (se emitidas); ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que cada Cota Sênior da 1ª Série corresponderá a 01 (um) voto, sendo que eventuais Cotas Seniores da 1ª Série fracionadas conferem aos seus respectivos titulares o direito de voto nas Assembleias de Cotistas, de acordo com a proporção da fração da respectiva Cota Sênior da 1ª Série detida por cada Cotista Sênior da 1ª Série; iii) têm o valor unitário mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) na 1ª Data de Emissão de Cotas Seniores da 1ª Série, podendo ser emitidas e negociadas frações de Cotas Seniores da 1ª Série para os titulares de pelo menos uma Cota Sênior de 1ª Série com esse valor nominal; iv) após a 1ª Data de Emissão de Cotas Seniores da 1ª Série, terão seu valor apurado na forma prevista no Regulamento; v) os titulares das Cotas Seniores da 1ª Série poderão ser solicitados a contribuir com recursos adicionais para a Classe, por meio da emissão e integralização de novas Cotas Seniores da 1ª Série ou frações de tais Cotas, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas;

e vi) conferem aos Cotistas Seniores da 1ª Série a possibilidade de exercerem o Direito de Preferência.

As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares: i) serão subordinadas às Cotas Seniores da 1ª Série e às Cotas Seniores de Outras Séries (se emitidas) para efeitos de Amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da Classe; ii) somente poderão ser resgatadas após o Resgate da totalidade das Cotas Seniores da 1ª Série e às Cotas Seniores de Outras Séries (se emitidas); iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que cada Cota Subordinada Júnior corresponderá a 1 (um) voto, sendo que eventuais Cotas Subordinadas Júnior fracionadas conferem aos seus respectivos titulares o direito de voto nas Assembleias de Cotistas, de acordo com a proporção da fração da respectiva Cota Subordinada Júnior detida por cada Cotista Subordinado; iv) têm o valor unitário mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) na 1ª Data de Emissão de Cotas Subordinadas Júnior, podendo ser emitidas e negociadas frações de Cotas Subordinadas Júnior para os titulares de pelo menos uma Cota Subordinada Júnior com esse valor nominal; v) após a 1ª Data de Emissão de Cotas Subordinadas Júnior, terão seu valor apurado na forma prevista no Regulamento; vi) respeitadas as disposições constantes deste Regulamento, os titulares das Cotas Subordinadas Júnior poderão ser demandados a contribuir com recursos adicionais para a Classe, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior ou frações de tais Cotas, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, bem como para suportar as despesas e encargos da Classe; e vii) estão sujeitas ao exercício do Direito de Preferência previsto no Regulamento por parte dos detentores de Cotas Seniores da 1ª Série.

Emissão

A 1ª emissão de cotas do Fundo compreendeu o total de até R$ 21.000 (“valor total da 1ª emissão de cotas”), representado por 19 cotas seniores da 1ª Série (“1ª emissão de cotas seniores da 1ª série”) e 2 (duas) cotas subordinadas (“1ª emissão de cotas subordinadas”), com valor unitário de emissão mínimo de R$ 1.000 por cada cota sênior da 1ª Série (“valor da 1ª emissão de cotas seniores da 1ª série”) e o mesmo valor por cada cota subordinada (“valor da 1ª emissão de cotas subordinadas”). A integralização das cotas seniores e subordinadas ocorreram no dia.

A 1ª Emissão de Cotas Seniores da 1ª Série e a 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior foram subscritas e integralizadas única e exclusivamente pelo Investidor Autorizado.

Após a 1ª Emissão de Cotas, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas com aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, observado os quóruns específicos. Poderão ser emitidas quantas Cotas Seniores da 1ª Série e Cotas Subordinadas Júnior, ou frações destas, forem necessárias visando à captação de recursos para cumprir seus objetivos e custear a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, bem como para suportar as despesas e Encargos, desde que observados os procedimentos exigidos pela Resolução CVM 175. Cada emissão de Cotas Seniores da 1ª Série e de Cotas Subordinadas Júnior da Classe observará as normas contidas no Regulamento e na legislação vigente, sendo que na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos na Conta da Classe.

No exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 foram emitidas 15.018.758,4293 cotas subordinadas pelo montante total de R$ 50 (2023 foram emitidas 0,1287 cotas subordinadas pelo montante total de R$ 50).

Amortização e resgate de cotas

Os cotistas do Fundo terão direito a receber parcela do valor de suas respectivas cotas, sem redução do seu número, a título de amortização das cotas, conforme descrito abaixo.

As cotas serão amortizadas preferencialmente de acordo com o regime de caixa do Fundo, à medida que quaisquer recursos atinentes aos direitos creditórios sejam efetivamente recebidos pelo Fundo e que, após as devidas considerações em relação à reserva para despesas e outras provisões e reservas que venham a ser requeridas pela Administradora, em conjunto com a gestora, estejam disponíveis para tal amortização. Fica estabelecido que a data de amortização das cotas deverá corresponder à data em que a Administradora, em conjunto com a gestora, deliberar para que o Fundo realize a distribuição dos recursos para os cotistas em vista de tal amortização, observado que tal data não deverá ser superior a 20 (vinte) dias úteis imediatamente subsequentes ao efetivo recebimento de parcela ou da totalidade dos direitos de crédito, observado a ("data de amortização"). A Amortização será efetuada por meio de TED para as contas correntes de titularidade dos respectivos cotistas cadastradas junto à Administradora, observados os procedimentos definidos pelos sistemas de registro e negociação nos quais as cotas sejam admitidas (se aplicáveis).

Os pagamentos de amortização das cotas serão efetuados sempre com a utilização do valor da respectiva cota do dia útil imediatamente anterior à data em que a Administradora, em conjunto com a gestora, tiver deliberado a amortização de cota pelo Fundo, observado que o valor da respectiva cota deverá ser calculado conforme mecanismos previstos no regulamento.

Na amortização de cotas, os valores amortizados serão inicialmente atribuídos à amortização do valor subscrito e integralizado da cota até seu esgotamento e eventual excedente de valor amortizado será atribuído como rendimento da cota amortizada.

As cotas do Fundo somente poderão ser resgatadas nas hipóteses de liquidação ou liquidação antecipada ou nas demais hipóteses eventualmente estabelecidas no Regulamento, observadas as regras para amortização aqui definidas, sendo que os pagamentos relativos ao Resgate das cotas serão efetuados sempre com a utilização do valor da respectiva cota do dia útil imediatamente anterior à data em que a Administradora, em conjunto com a gestora e após aprovação da assembleia geral, tiver deliberado a liquidação ou liquidação antecipada, observado que o valor da respectiva cota deverá ser calculado conforme mecanismos previstos no regulamento.

Nos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 não houve amortização de cotas.

8. *Rating*

Conforme Resolução CVM nº 175/22, o Fundo está dispensado da classificação por agência classificadora de risco, caso suas cotas emitidas, sejam destinadas a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável. Por essa razão as cotas não são avaliadas por empresa de *rating.*

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

O valor da cota e a rentabilidade do Fundo nos exercícios foram os seguintes:

	Cota senior		Cota subordinada	
Exercícios	**Valor da cota**	**Rentabilidade (%)**	**Valor da cota**	**Rentabilidade (%)**
Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	8.792.193,5140	**23,94**	-	(100,00)
Exercício findo em 31 de dezembro de 2023	7.093.628,3647	**609,36**	-	(100,00)

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Remuneração da administração e gestão

a. Taxa de administração

A Administradora não fará jus a taxa de administração fixa.

A critério do Administrador, em conjunto com o Gestor, poderá ser cobrada uma taxa de administração variável de até 2% (dois por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa de Administração Variável"), com a finalidade de custear as despesas do Fundo com a contratação de assessoria legal, auditorias legais e fiscais, de estudos de viabilidade, contratação de laudos e pareceres técnicos e de auditores independentes necessários à avaliação dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo ou que este pretenda adquirir, ainda que contratados diretamente pela Gestora, bem como aquelas previstas no Artigo 14 do regulamento, observadas as disposições do parágrafo 3º, sendo certo que a Gestora do Fundo ficará responsável por classificar tais despesas como sujeitas à taxa de administração variável e informar ao Administrador.

A taxa de administração variável será calculada e apropriada por dia útil, a partir da efetiva data de contratação do(s) referido(s) prestador(es) de serviço(s) até o(s) respectivo(s) vencimento(s) da(s) nota(s) de honorários, data em que será realizado o pagamento.

A Administradora pode estabelecer que parcelas das taxas de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos outros prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o somatório daquelas taxas.

As despesas do Fundo a serem custeadas através da taxa de administração variável deverão ser previamente aprovadas pelo comitê de acompanhamento sempre que seu valor individualmente ou cumulativamente (considerado, nesse último caso, as despesas incorridas em um mesmo ano-calendário) for maior que R$ 200.

A Administradora usará a taxa de administração variável para pagamento aos prestadores de serviços contratados mencionados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração variável.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e 2023 o Fundo não incorreu em despesas com taxa de administração.

b. Gestão

A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Jus Capital Gestão de Recursos Ltda.

Pela gestão da carteira do Fundo, o Gestor não fará jus a uma taxa de gestão.

11. Custódia dos títulos da carteira

Os serviços de custódia dos direitos creditórios e das cotas de outros fundos são prestados pelo Banco BTG Pactual S.A.

Os títulos públicos federais e os títulos representativos das operações compromissadas são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

As cotas de fundos de investimento estão custodiadas nos próprios Administradores e/ou na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

A custódia dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo é exercida pelo Banco BTG Pactual S.A.

12. Divulgação de informações

A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões do cotista quanto à permanência no Fundo.

13. Partes relacionadas

Nos exercícios, o Fundo possuía os seguintes saldos com partes relacionadas e os seguintes montantes de resultado apurado em transações com partes relacionadas:

	31/12/2024	31/12/2023
Cotas de Fundos	16	21
Rendas de aplicações em fundos de investimentos	3	3

14. Tributação

a. Impostos sobre operações financeiras (IOF)

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao IOF.

b. Imposto de Renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

15. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, não contratou outros serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes Ltda., relacionados ao Fundo que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

16. Demandas judiciais

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, não foram apontados litígios ou demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administradora e Gestora do Fundo, além das relacionadas aos direitos creditórios que decorrem da própria natureza dos ativos.

17. Alterações estatutárias

Em Instrumento Particular de alteração do Fundo, de 13 de junho de 2024, foi instituído que o Fundo será de classe única, denominada Classe Única de Responsabilidade Ilimitada do SG Gainsa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados e as alterações para atendimento a Resolução CVM 175/22, mantendo o Fundo suas características, sua política de investimento, regra de resgate e remuneração. As alterações entraram em vigor no fechamento do dia 13 de junho de 2024.

18. Assuntos relevantes

Em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175 foi publicada pela CVM, a qual dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, revogando as normas que especificas. Em 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184 foi publicada pela CVM, a qual altera a Resolução CVM nº 175, com a inclusão, dentre outros, do Anexo Normativo II – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, que dispões sobre regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios. Em 12 de março de 2024 foi publicada a Resolução CVM nº 200, alterando a Resolução nº 175, principalmente quanto aos prazos de adaptação. As alterações introduzidas pelas novas resoluções entraram em vigor a partir de 02 de outubro de 2023, tendo todos os fundos em funcionamento adaptados até 30 de junho de 2025, em especial os fundos de investimento em direitos creditórios que possuíam prazo de adaptação até 29 de novembro de 2024. O Fundo realizou as alterações pertinentes a regulação a partir do fechamento de 13 de junho de 2024.

19. Eventos subsequentes

Após 31 de dezembro de 2024, não ocorreram eventos passíveis de divulgação.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor

Roberto Luis Cardoso Inacio
Contador
CRC-RJ- 111109/O-4